



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por idade,  
com proventos proporcionais ao tempo  
de contribuição. Legalidade. Registro  
ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00612/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-12818/14.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SÁ ÂNGELO.
  - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
  - 3.4. Idade na data do ato: 66 anos (fls. 03).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.6. Matrícula: 143.818-2.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1492 de 03/07/2014 (fls. 35).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 25 de julho de 2014 (fls. 37).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 49/52), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1492.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SÁ ÂNGELO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1492 de 03/07/2014 (fls. 35).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SA ÂNGELO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1492, constante às fls. 35, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de março de 2014.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana- Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 10 de Março de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO